



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ACPCiv 0000200-33.2020.5.23.0004
AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DA SAUDE DO ESTADO DE MATO GROSSO - SISMA/MT
RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO, GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, MAURO MENDES FERREIRA

2

Atentem-se as partes e a Secretaria para o contido na **Resolução 133/2020 do CNJ e Portaria TRT SGP GP n. 059/2020**, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e contenção de contágio pelo novo coronavírus em todas as unidades do TRT 23ª Região.

1. Dos documentos anexados pelo autor com as petições de ID's 4abb53b e b5eaf90, verifico que em relação aos servidores Selma Aparecida de Carvalho, João Fernando Carneiro Siqueira, Claudia Molina de Franca Andrade, Danielle Cristiane Cesar de Santa Rosa, Giancarla Fontes de Almeida, foram apresentados nos autos os atestados médicos que comprovam pertencerem ao grupo de risco, bem como a ficha de auto declaração, devendo referidos servidores serem afastados do serviço ou exercerem suas atribuições mediante teletrabalho.

2. Em relação ao servidor Adilson Gomes de Campos, há comprovação de pertencer ao grupo de risco, conforme documento de ID 94ba80c.

3. Já em relação ao servidor José Bueno Rodrigues, verifico que houve deferimento de seu requerimento conforme ID 8f69e71, não havendo nos autos documento que comprove que de fato sua chefia não procedeu a sua liberação, conforme alegação da autora de ID 4abb53b.

4. Quanto à servidora Aline Regia Ferreira Ribeiro, não há nos autos o atestado médico, ou ao menos receituário médico, comprovando pertencer ao grupo de risco. Nesse sentido, havendo necessidade de comprovação médica para o afastamento do trabalho ou o desempenho de suas atribuições em regime de teletrabalho, indefiro o pedido de intimação do Estado de Mato Grosso para comprovar o cumprimento da liminar quanto à referida servidora.

5. Intimem-se os demandados para, no prazo de **48 horas** comprovar o cumprimento da liminar deferida nestes autos na decisão de ID b2db8aa, sobretudo o item 01, quanto aos servidores: Adilson Gomes de Campos, Selma Aparecida de Carvalho, João Fernando Carneiro Siqueira, Claudia Molina de Franca Andrade, Danielle Cristiane Cesar de Santa Rosa e Giancarla Fontes de Almeida, independentemente de possuírem direito a férias ou licença prêmio, **sob pena de aplicação da multa fixada na mesma decisão.**

6. Intime-se o MPT para se manifestar, no prazo de 48 horas.

CUIABA/MT, 25 de maio de 2020.

STELLA MARIS LACERDA VIEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)